



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ORGÂNICOS E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLA MAIS BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM O SEGUINTE CONTRATO COM A CONDOMÍNIO AMOBB, NOS TERMOS DA LEI NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS n° 12.305, DE 02/10/2010, LEI DISTRITAL n° 5.610/2016 E DECRETO n° 37.568/2016 EM VIGOR EM 25/09/2016.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, **CONDOMÍNIO AMOBB** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no Ministério da Fazenda no CNPJ sob o n° 08.654.377/0001-76, com sede administrativa sito na ROD DF 001 ESTRADA DO SOL KM 7,5 Jardim Botânico - Brasília -DF, neste ato representado pelo síndico, Sr. José Luis Balalaica dos Santos, CPF: 367.418.170-34, devorante **CONTRATANTE**, nos termos da lei nacional de resíduos sólidos n° 12.305, de 02/10/2010, lei distrital n° 5.610/2016 e decreto n° 37.568/2016 em vigor em 25/09/2016, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO de CATADORES RECICLA MAIS BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ de n.º 19.491.165/0001-31, estabelecida na Quadra 05 Conjunto D Lote 01 área especial Paranoá- DF, CEP: 71.570-513, neste ato representada pela Presidente, **CRISTIANE PEREIRA DE BRITO**, portador da RG n.º 2419.774 SSP/DF e CPF n.º 017.457.211-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Por meio do presente TERMO ADITIVO, fica prorrogado o serviço de coleta, triagem, processamento, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos executado pela CONTRATADA em benefício do CONTRATANTE, pelo prazo de doze meses, iniciando em Janeiro/2023 e se encerrando em Janeiro/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

Pela execução do serviço contratado, o valor da parcela mensal era de R\$4.998,25 (Quatro mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), passa a ser R\$5.293,21 (Cinco mil duzentos e noventa e três reais e vinte e um centavos) conforme acordado entre ambas as partes, valor reajustado de acordo com o índice IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento. E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 09 de JANEIRO de 2023.




**Condomínio AMOBB
CONTRATANTE**

Representante: José Luis Balalaica dos Santos
Cargo: **Síndico**
CPF: **367.418.170-34**

**ASSOCIAÇÃO RECICLA MAIS BRASIL
CONTRATADA**

Representante: **Cristiane Pereira de Brito**
Cargo: **Presidente**
CPF: **017.457.211-50**

Testemunhas:



Nome: **Fabryn Ferreira**
**GERENTE
AMOBB CONDOMÍNIO**

Nome: